

Lei Municipal nº 220
De 07 de Abril de 1992

“Autoriza alienação de bem imóvel e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel localizado à Rua Coronel Avelino com testada de 27,00m (vinte e sete metros lineares), desafetado pela Lei Municipal nº 219 de 02 de abril de 1992, conforme medidas e confrontações constantes nos croquis anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Parágrafo Único – A alienação prevista neste artigo se faz necessária pela impossibilidade de ligação da Rua Santo Antônio de Pádua com a Rua Coronel Avelino, devido ao alto grau de declividade, conforme croquis anexo.

Art. 2º - Fica avaliado em CR\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), conforme cálculos realizados pela planta de valores do Município, o imóvel de que trata o artigo anterior que poderá ser alienado em 03 (três) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira parcela a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Poderá o executivo municipal alienar o imóvel citado no artigo 1º desta lei, ao proprietário Lindeiro Paróquia Nossa Senhora da Conceição, usando do benefício previsto pelo artigo 99 § 2º da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 07 de Abril de 1992.

Délcio José de Resende
-Prefeito Municipal-